



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**Prainha**  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20171015/SEMAP-PMP  
DISP. DE LICITAÇÃO n.º 002/2017 – CPL/SEMAP/PMP  
CONTRATO n.º 0032/2017

## CONTRATO N.º 0032/2017 – SEMAP/PMP

**CONTRATO N.º 0032/2017 – SEMAP/PMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PRAINHA E A EMPRESA MULTI TELECOM E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.402.968.0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF n.º 439.501.752-53 e RG n.º 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, n.º 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFOMÁTICA EIRELI-ME** pessoa jurídica sob o CNPJ n.º 18.402.968/0001-00, estabelecido Rua Tancredo Neves, 641 – bairro: Centro Prainha/PA CEP:68.130.00, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISP. DE LICITAÇÃO n.º 002/2017-CPL/SEMAP/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet, com Fornecimento e Suporte Técnico, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Fundos do Município de Prainha/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1- Prazo de prestação dos serviços será da assinatura deste instrumento contratual até 30 de abril de 2017.





**2.2-** Os serviços executados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

**2.3-** Quanto ao fornecimento dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificados através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a CONTRATANTE tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **RS 10.620,00** (dez mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global de **RS 42.480,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a planilha constante neste contrato.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Administração =	20 MBPS FULL MENSAL = 80 MBPS FULL / 4 MESES
Assistência Social=	12 MBPS FULL MENSAL = 48 MBPS FULL / 4 MESES
Educação =	9 MBPS FULL MENSAL = 36 MBPS FULL / 4 MESES
Saúde =	18 MBPS FULL MENSAL = 72 MBPS FULL / 4 MESES

Total em MBPS todas as Secretarias = 59 MBPS FULL AO MÊS e 236 MBPS FULL NO PERÍODO DE 4 MESES.

Valor unitário: R\$ 180, 00 .....Valor Total Mensal: R\$ 10.620,00

**Valor Total Global: R\$ 42.480,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.016.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

**Classificação Institucional** – 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.031.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Econômica** – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Prainha**  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

0056  
15/03/17



## CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DO PREÇO

7.1 - O presente contrato não poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, para vigorar da data de sua assinatura até 31.03.2017, não podendo ser prorrogado, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato não poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93.





0057  
MAY 2017

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Prainha/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes de comum acordo elegem o foro de Prainha/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prainha/PA, 18 de janeiro de 2017.

*Davi Xavier de Moraes*

**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito municipal de Prainha  
CONTRATANTE

*Albertino Menezes de Souza Filho*

**Albertino Menezes de Souza Filho**  
CPF sob o nº 590.047.462-34  
CONTRATANTE

*Libiam Rodrigues de Souza*

**Libiam Rodrigues de Souza**  
Secretária Mun. de A. Social  
CONTRATANTE

*Paulo Ricardo Corrêa da Silva*

**Paulo Ricardo Corrêa da Silva**  
Sec. Municipal de Saúde de Prainha  
CONTRATANTE

*Cláudia Coelho Peixoto*

**Multi Telecom e Com. de Inf. Eireli-ME**  
CNPJ nº 18.402.968/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Abiqueila P. Pereira*

Nome:  
CPF: 701.087.882-02

*José Antônio Magno da Rocha*

Nome:  
CPF: 840.448.702-25